Lei Nº 365, de 9 de Março de 1954

Autoriza a subscrição de ações do Ginásio de Frutal, S/A.

O Povo do Município de Frutal por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a subscrever mais cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) em ações do Ginásio de Frutal, S/A, cujo capital se destina às obras de construção de um educandário do ensino secundário, nesta cidade.

Art. 2º - O pagamento da despêsa a que se refere o art. 1º, será feito de uma só vez ou parceladamente, de acôrdo com a situação financeira da Prefeitura.

Art. 3º - Para ocorrer ao pagamento da despêsa decorrente desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr$ 100.000,00.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente

como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de Março de 1954.

Cesar E. Moraes Prefeito

Fernando Cardoso Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Sec., [illegible]

Lei nº 366, de 9 de Março de 1954.

Dispõe sôbre criação de escola rural.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada uma escola mixta na fazenda "Campo Alegre", no distrito de Planura, dêste Município, com a denominação de "Senador Melo Viana".

Art. 2º - Fica criado no quadro do professorado municipal, um cargo de professor rural, com os vencimentos anuais de Cr$ 200,00.

Art. 3º - O pagamento da escola a que, digo, o pagamento da despêsa com o funcionamento da escola a que se refere o art. 1º, correrá por verba consignada